



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI / 2021.

### Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 09 de set

### Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 905/2021  
Data: 08/02/2021 Horário: 12:04  
LEG - PLO 87/2021

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Urgência e Emergência, proveniente de anulação de saldo de dotação do orçamento da Câmara Municipal para ações de saúde pública. A classificação orçamentária será:

01.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.10.70 Departamento de Urgência e Emergência

2057 Manutenção da Atenção Especializada

10.302.0014.01 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (813) R\$ 4.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação do legislativo:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

02.01.10 Ação Legislativa

1002 Ampliação e Manutenção da Câmara

01.031.0002.01 4.4.90.51 – Obras e Instalações (1) R\$ 3.500.000,00

1003 Equipamentos em Geral

01.031.0002.01 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2) R\$ 500.000,00

2004 Manutenção das Atividades Legislativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

01.031.0002.01	3.3.90.30 – Material de Consumo (6)	R\$	300.000,00
01.031.0002.01	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (8)	R\$	200.000,00

Art. 3º Com fundamento no Art. 4º da Lei Municipal 6068, de 23 de novembro de 2017, que Dispõe sobre o Plano Plurianual, ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício de 2021, bem como aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei nº 6.347 de 14 de julho de 2020, para refletir os programas governamentais, ações, projetos e atividades alterados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de fevereiro de 2021.

  
**Israel Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 009 / 2021**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar**

**Exmo. Sr.**

**Ver. José Carlos Gomes - Cal**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Encaminho pelo presente o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar*

O presente projeto propõe a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde a qual justifica-se pela demanda pelos serviços de saúde pública neste momento de enfrentamento à pandemia do COVID-19. Neste cenário a importância das ações direcionadas à saúde pública buscando superar este momento de pandemia, assim, a suplementação proposta no orçamento, por meio da FICHA 813, destina-se às ações voltadas a saúde pública tais como os serviços prestados no Pronto Socorro e na Santa Casa, os quais são de suma importância no momento enfrentado.

A anulação de dotação de verba do legislativo baseia-se no histórico das despesas realizadas nos últimos exercícios, sendo estas inferiores ao duodécimo fixado na ordem de 6% e, em razão do atual cenário e de todas as ações voltadas à saúde, propõem-se junto a esta Casa a transferência da dotação orçamentária prevista na LOA 2021 do Legislativo para o Executivo, a qual não infringe o disposto no §1º do art. 29-A da Constituição Federal, e possibilitará a sua utilização na saúde pública.

Importante destacar que as anulações aqui propostas decorreram da prévia análise orçamentária pela Câmara.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, para que se reverta em medidas voltadas à saúde pública, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de fevereiro de 2021.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**